



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 442 DE 21 DE JUNHO DE 1996.

**CRIA O CONSELHO AGROPECUÁRIO DE BARÃO -
COABA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCO MÁRIO SIMON, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É criado o Conselho Agropecuário de Barão - COABA, com a finalidade de integrar os esforços das comunidades rurais, do setor público e da iniciativa privada e colaborar com todas as atividades dirigidas ao desenvolvimento agropecuário, com objetivo primordial de fortalecer o setor primário da produção, de caráter deliberativo permanente, em particular, visando:

- a) Manter estreito relacionamento com as autoridades encarregadas de coordenar e instituir programas;
- b) Auxiliar, sugerir e apoiar esses programas de produção agrícola e pecuária, através de órgãos e entidades assistenciais;
- c) Colher e documentar dados de produção agropecuária e índices de produtividade no Município;
- d) Estabelecer e/ou auxiliar e apoiar no estabelecimento de programas sociais a serem realizados no meio rural;
- e) Indicar as prioridades para a concessão de financiamentos pelo Fundo Municipal de Apoio e Desenvolvimento Agropecuário de Barão - FUMAB;
- f) Promover o desenvolvimento através de medidas de amparo à atividade, tendo sempre em vista a preservação do meio ambiente.

Art. 2º - O Conselho será constituído por um (1) membro com direito a voto, indicado por cada entidade ou comunidade representada, como segue:

- a) um representante do Poder Executivo, na pessoa do Secretário Municipal da Agricultura;

F.M.S.
.....



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

2
...

- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Um representante da Câmara de Vereadores;
- d) Um representante de cada associação, condomínio ou grupo PRORENDA, com fim agrícola, atuante no município;
- e) Um representante da EMATER do município;
- f) Um representante da Cooperativa de Laticínios General Neto;
- g) Quinze (15) representantes de comunidades rurais do município, assim distribuídos: Sagrado Coração, Arroio Canoas, Linha Pimenta, Vila Rica, Cairú, Linha General Neto Alto e Baixo, Linha Camilo, Barão Velho, Campestre, Linha Rodrigues da Rosa, Linha Wilmsen, Linha Francesa Alta e Baixa, e Sede.

Art. 3º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, convocado por seu Presidente ou por um terço dos membros do Conselho.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a instalação do Conselho e para o seu funcionamento correrão por conta de dotação específica a ser consignada nos orçamentos anuais.

Art. 5º - O Presidente do Conselho será escolhido pelos demais membros, por um período de dois anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 6º - O mandato de Conselheiro será pelo período de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução para mais um período, sendo considerado um relevante serviço prestado ao Município, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º - O Regimento Interno do Conselho será estabelecido pelos seus membros.

Art. 8º - As deliberações do COABA serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, sendo que ausência injustificada do conselheiro de 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, e a entidade 5 consecutivas ou 7 alternadas no decurso do mandato, implicará no desligamento do Conselho.

Art. 9º - O Conselho Agropecuário de Barão, contará com o apoio da Secretaria Técnica de Assessoramento dos Conselhos Municipais.

J. M. S.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

3
...

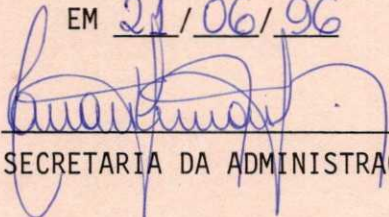
Parágrafo Único - À Secretaria Técnica compete assessorar, visando qualificar as ações dos Conselhos, não podendo interferir nas suas deliberações.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 21 DE JUNHO DE 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 21/06/96



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Francisco Mário Simon
FRANCISCO MÁRIO SIMON
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento obedecendo as determinações legais foi afixado no átrio da administração

municipal de 21/06/96 a

27/06/96


Secretaria Municipal da Administração